



PROCESSO Nº : 36.456-8/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT
RESPONSÁVEL : CRISTIANO GOMES E CUNHA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas ao Sr. Cristiano Gomes e Cunha nos Processos nºs 234052/2017 (7 UPFs/MT), 129879/2017 (6 UPFs/MT) e 364568/2017 (10 UPFs/MT), que totalizam o montante de 23 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual.

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 5.891/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

- I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Cristiano Gomes e Cunha nos Processos nºs 234052/2017, 129879/2017 e 364568/2017;
- II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema





CONTROL-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 364568/2017 do saldo total de 23 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

É como voto.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

